

Dê ciência aos Senhores Deputados,
encaminhando-os à Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Em 26/11/2024

Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 18/11/24 às 17:00 min.

Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL

Fls. 02

pmk

MENSAGEM Nº 73.

Palmas, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,
Nobres Deputados e Deputadas,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 18, de 12 e novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2025, em conformidade com o §4º do art. 80 da Constituição Estadual, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A propositura compreende o Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social, que engloba os órgãos e entidades vinculados a essa área, bem como os fundos e as fundações vinculados ao Poder Público.

Também acompanham a proposta orçamentária o Anexo I, que apresenta os Quadros Consolidados e Detalhados de Receita da Administração Direta e Indireta, o Anexo II, contendo o Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária, e o Anexo III, que reúne os Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 reflete o compromisso do Estado em elevar as taxas de crescimento da economia tocantinense, fortalecendo as condições de desenvolvimento sustentável com responsabilidade fiscal e social, enquanto fomenta o desenvolvimento econômico por meio da captação de recursos para projetos estruturantes e registra avanços significativos, como o menor índice de desemprego da história, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, referentes ao segundo trimestre de 2024.

Saliento que a proposta foi elaborada com base no Plano Plurianual – PPA 2024-2027 – "Ouvir para Cuidar" –, resultado de um amplo diálogo com a sociedade por meio de encontros regionais que envolveram os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Contas, Defensoria Pública, Ministério Público, além de prefeitos e vereadores, tendo sido amparado por estudos detalhados conduzidos pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, em parceria com a Secretaria da Fazenda e a Casa Civil.

A iniciativa reforça o compromisso da gestão estadual com o equilíbrio fiscal e a ampliação de políticas públicas de saúde, educação, segurança, assistência social e infraestrutura, promovendo o bem-estar social e fortalecendo a capacidade de investimentos do Estado, com foco na atração de capital privado, logística eficiente e ambiente de negócios seguro.

Nessa perspectiva, o Governo do Estado dará continuidade a diversas ações estratégicas, destacando-se, entre as principais prioridades, obras estruturantes, como a execução do Plano Estadual de Pavimentação, recuperação e conservação das rodovias estaduais, com especial atenção para a duplicação da via que liga Palmas a Luzimangues, a construção do Hospital da Mulher e Maternidade Estadual, viabilizado por meio de Parceria Público-Privada – PPP, contemplando a Casa da Gestante, bebê e puérpera, além da ampliação e estruturação dos hospitais gerais e regionais, e a expansão das escolas de tempo integral.

Simultaneamente, as políticas de segurança pública e a promoção do acesso ao mercado de trabalho seguirão sendo fortalecidas, assim como o apoio às mulheres, à primeira infância e aos povos originários e tradicionais.

No setor produtivo, a gestão continuará investindo no desenvolvimento das cadeias agropecuárias e na promoção do turismo, com destaque para a temporada de praias e a visitação às áreas naturais do Estado.

Além disso, no setor público, será ampliada a oferta de serviços ao cidadão por meio das Unidades Administrativas Integradas – PRONTO, visando à melhoria da eficiência desse atendimento.

Destaco, por conseguinte, que a proposição orçamentária está ajustada à Emenda Constitucional nº 55, de 6 de novembro de 2024, que estabelece o percentual de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para as emendas parlamentares individuais.

Por fim, ressalto que, não obstante o advento da Lei nº 4.505, de 11 de setembro de 2024, como uma das medidas do Poder Executivo destinadas a fortalecer a estabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, majorando de 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento) para 28% (vinte e oito por cento) a alíquota patronal no plano financeiro, o déficit previdenciário continua sendo um dos maiores desafios dos Poderes, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que devem se comprometer, no âmbito de suas responsabilidades, para o equilíbrio do gasto público.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assim, Senhoras e Senhores Deputados, tendo em vista o planejamento dos próximos quatro anos, e em conformidade com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, aprovado por esse Conspícuo Parlamento estadual, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e do inciso VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2024.11.18 15:09:26 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado